



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital n° 774 Páginas 38

Guaratuba, 21 de maio de 2.021





RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 “CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”

26º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 21944/2018, de Homologação do Resultado,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de se apresentarem e serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Psicológica e Avaliação Médico-admissional, sendo que a Avaliação Psicológica consiste em Exame Psicológico, de caráter eliminatório, feito por Psicólogo e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato e a Avaliação Médico-Admissional se fará em consonância com a medicina do trabalho, também de caráter eliminatório; ambas farão com que se emita um parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 18 de maio de 2021.

Denise Lopes Silva Gouveia

Secretária Municipal da Administração

Lourdes Monteiro

Secretária Municipal do Bem Estar

e Promoção Social

ANEXO ÚNICO AO 26º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
Local: Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social
Av. 29 de Abril nº 802, Centro.

Cuidador Social

Classif.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
33º	18	PATRICIA SOPRANI EUFRAZIO
34º	10	ZIZA FRANÇA RAMOS

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020

“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 12.055/2020, tendo em vista o Decreto nº 23.342/2020 de homologação de resultado, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA

MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de serem encaminhados para a 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2020, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por Psicólogas do Município de Guaratuba, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato, por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos nas áreas: cognitiva, de aptidão e de personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo.

1.1 Deverá ser realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e efetivos da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

1.2 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.3 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.4 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.5 Serão avaliados os aspectos:

1.5.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.5.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.5.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.5.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.6 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.7 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura e INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.8 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade,





estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.9 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, no dia 22 de abril de 2020, cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTOS e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO, assim como do candidato que não comparecer para realizar o exame no dia e horário supramencionado.

Guaratuba, 18 de maio de 2021

Denise Lopes Silva Gouveia
Secretária Municipal da Administração
Lourdes Monteiro
Secretária Municipal do Bem Estar
e Promoção Social

ANEXO ÚNICO

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL
AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Ordem de Classificação	Nº da Inscrição	Nome do candidato
09	59	Rita de Cássia Rodrigues

LEIS

LEI Nº 1.887

Data: 19 de maio de 2021.

Súmula: “Institui o passe estudantil para uso dentro do perímetro urbano local, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção da tarifa “passe escolar” para os estudantes residentes do município de Guaratuba – PR, comprovadamente matriculados na Rede Pública de ensino:

Parágrafo Único. Fazem Jus ao benefício de que trata o caput deste artigo:

I – Os estudantes da Rede Pública Estadual de ensino;

II – Os estudantes da modalidade EJA;

Art. 2º - Esta Lei regulamenta a criação do projeto passe escolar do bem, destinado a garantir a gratuidade para estudantes da rede pública estadual de ensino no transporte coletivo de passageiros, devendo ser utilizado exclusivamente por alunos dentro do perímetro urbano de Guaratuba - Paraná.

Parágrafo Único. É vedado a comercialização, doação, venda, entrega ou qualquer outra forma de utilização do passe escolar por terceiros, sendo uso exclusivo do aluno em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 3º Em caso de incidência na disposição no parágrafo único do artigo anterior, será suspenso o recebimento do passe escolar até que haja análise e resolução do caso concreto pelo Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município, comunicando-se imediatamente o responsável.

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo a custear integralmente o valor da tarifa referente ao passe escolar.

§ 1º O valor correspondente será referente a 02 (dois) passes por dia, considerando anualmente 200 dias letivos, conforme calendário escolar vigente.

§ 2º A gratuidade para estudantes será concedida nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário escolar.

Art. 5º O Departamento de Transportes coordenará a elaboração da lista mensal de alunos devidamente matriculados, com frequência

regular na rede de ensino, credenciando-os para retirar o respectivo cartão passe.

Art. 6º Será obrigatório portar o “cartão passe” para utilização do serviço de transporte público coletivo urbano do Município de Guaratuba – Paraná.

Art. 7º Para a obtenção do benefício do passe estudantil, o Requerente deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV - Comprovante de renda de até 02 (dois) salários mínimos;

V – Comprovante de matrícula na rede Estadual de ensino;

VI – Para a renovação anual do benefício do passe estudantil, o Requerente deverá apresentar a cópia dos mesmos documentos anteriormente supracitados.

Art. 8º O benefício só terá validade nos transportes coletivos que circulem no âmbito do perímetro local de Guaratuba – Paraná.

Art. 9º Fica o Município desobrigado de transportar nos veículos destinados ao transporte escolar os alunos que forem beneficiados com o programa passe escolar do bem, excetuando-se as atividades extracurriculares.

Art. 10. O Município readaptará definitivamente as rotas, linhas e os horários de circulação dos ônibus, de forma a melhor atender os interesses sociais.

Art. 11. O serviço público municipal de transporte urbano/coletivo atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola.

Art. 12. O aluno com necessidades especiais que apresentar dificuldade de locomoção, terá direito ao transporte escolar, independente de distância mínima fixada nesta lei, devendo seus pais responsáveis legais protocolar requerimento junto ao Departamento de Transporte da Secretária de Educação.

Art. 13. O deferimento quanto à concessão do benefício do passe escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo Único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência, o aluno poderá requerer o benefício mediante fundamento escrito dirigido ao Responsável pelo Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos através do Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município de Guaratuba – Paraná.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1530 de 16/04/21

Of. Nº 061/21 CMG de 11/05/21

LEI Nº 1.888

Data: 19 de maio de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a ampliação e concessão de benefícios fiscais como reação aos efeitos econômicos da pandemia mundial em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Município de Guaratuba, autorizado a efetuar a remissão da taxa de localização e funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e saúde pública (alvará comercial) previstas nas Tabelas V e XII do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, bem como da taxa de vistoria de segurança prevista na Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar nº 04/2013 do exercício fiscal de 2020, para as MEI’s, microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais autônomos que comprovadamente sofreram queda da receita bruta em virtude da pandemia de COVID-19.





§ 1º A remissão de que trata o artigo 1º, poderá ser requerida até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º Para que o pedido de remissão da taxa de localização seja recebido, terá de ser instruído, no mínimo, por:

I – Para MEI's pelos recibos de entrega da DMS – declaração mensal de serviços do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020 (mês de referência);

II – Para as microempresas e empresas de pequeno porte e profissionais autônomos não optantes do regime de cálculo presumido de ISSqn, através da demonstração do faturamento mensal relativo ao período janeiro a dezembro/2019 e janeiro a dezembro/2020;

III – Para os profissionais autônomos optantes do regime de cálculo presumido do ISSqn, a comprovação deverá ser feita através de documentos hábeis como extrato bancário acompanhado da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE.

§ 3º As empresas que atenderem aos requisitos e que ainda não tenham realizado o pagamento das taxas relacionadas no caput, referentemente ao exercício fiscal de 2020, poderão pleitear junto ao setor de arrecadação a remissão da TLF/2020.

§ 4º As empresas que atenderem aos requisitos e que tenham pago parcialmente a TLF/2020 poderão pleitear a remissão das parcelas não pagas.

Art. 2º Fica, o Município de Guaratuba, autorizado a efetuar a remissão da taxa de localização e funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e saúde pública (alvará comercial) previstas nas Tabelas V e XII do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, bem como da taxa de vistoria de segurança prevista na Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar nº 04/2013 do exercício fiscal de 2021, para as MEI's, microempresas e empresas de pequeno porte e profissionais autônomos, de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses, da ocupação permitida para cada atividade, em conformidade com os decretos restritivos municipais ou estaduais.

§ 1º A concessão do benefício alcançará as empresas dos setores mencionados nas tabelas dos decretos municipais e estaduais que restringiram o funcionamento da atividade, e que estiverem devidamente enquadradas no cadastro de empresas ou de prestadores de serviços do Município.

§ 2º As empresas que ainda não tenham realizado o pagamento das taxas relacionadas no caput, referentemente ao exercício fiscal de 2021, poderão pleitear junto ao setor de arrecadação a remissão da TLF/2021.

§ 3º As empresas que atenderem aos requisitos e que tenham pago total ou parcialmente as taxas relacionadas no caput, referentemente ao exercício fiscal de 2021 poderão pleitear a remissão das parcelas não pagas e a compensação dos valores já recolhidos, mediante requerimento a ser protocolado até 8 de dezembro de 2021.

§ 4º O crédito gerado pela remissão da TLF/2021 em relação aos valores pagos pelos contribuinte que se enquadrarem nas disposições do presente artigo, será apurado pelo setor de arrecadação, através da concessão de compensação tributária lançada no sistema e certificada à empresa, para utilização no abatimento de qualquer tributo municipal do mesmo CNPJ, ou ainda, para o CPF dos sócios, desde que devidamente requerido pelos administradores.

§ 5º Serão adotados como critério de fixação da média de ocupação, para fins de remissão total ou parcial da TLF/2021, os índices constantes no Anexo I da presente lei, sendo considerado para enquadramento nas atividades ali relacionadas o CNAE PRINCIPAL da empresa constante no CNPJ.

§ 6º Quando a média de ocupação de determinado grupo de atividades, apontada no anexo I, for igual ou inferior a 10 (dez), será concedida remissão total da TLF/2021.

§ 7º As médias de ocupação poderão ser revistas, enquanto perdurarem quaisquer medidas restritivas no território municipal, oriundas de novos atos normativos, mediante pedido devidamente fundamentado pelo interessado, e desde que aprovadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária municipal – VISA Guaratuba, também através de decisão motivada e fundamentada.

Art. 3º Os débitos fiscais oriundos da falta de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSqn, do ano competência 2020 poderão ser pagos até 30 de novembro de 2021 com anistia integral de juros e multa.

Art. 4º Os débitos fiscais oriundos da falta de pagamento das parcelas 1 (um) a 10 (dez) do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2020 poderão ser pagos até 30 de novembro de 2021 com anistia integral de juros e multa.

Art. 5º Os débitos fiscais oriundos da falta de pagamento das parcelas 1 (um) a 04 (quatro) do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2021 poderão ser pagos até 9 de dezembro de 2021 com anistia integral de juros e multa.

Art. 6º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.407 de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de Direitos a eles relativos, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 01 de 12 de setembro de 2008, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 40 (quarenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1532 de 20/04/21

Of. Nº 067/21 CMG de 18/05/21

Anexo Seção II

LEI Nº 1.889

Data: 19 de maio de 2021.

Súmula: “Denomina-se de Rua Jose da Silva a travessa existente entre as ruas Nossa Senhora Aparecida e Rua Sebastião Satuca”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jose da Silva a travessa existente entre as ruas Nossa Senhora Aparecida e Rua Sebastião Satuca.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Copel, Sanepar, Correios e demais órgãos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 739 de 19/04/21

Of. Nº 060/21 CMG de 11/05/21

DECRETOS

DECRETO Nº 23.850

Data: 17 de maio de 2021

Súmula: Exonera, a pedido, Nilson Batista Junior, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Nilson Batista Junior, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 12 de maio de 2021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





DECRETO Nº 23.851

Data: 17 de maio de 2.021

Súmula: Revoga Decretos Municipais que concederam gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais que concederam gratificação por encargos especiais à servidores conforme segue:

23.438/20 - Rafael Mosconi de Padua Arnulf

22.172/18 – Vania Azambuja Borges

23.092/19 – Mariana Zemuner Trindade Menegazzo

22.420/18 – Sergio Paulo Zanetti

21.497/17 – Jose Emilio Novoa Rodrigues

23.616/20 - Eneas Marcondes Ribeiro de Mello

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.852

Data: 17 de maio de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Elcio Adelio da Veiga

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Clodoaldo José de Souza

20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

José Luiz Andrada Lobo

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Pedro Ozias Henrique

30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Anderson Nunes de Farias

50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Caroline Patricia Wegner de Carvalho Cordeiro

20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

Gisele Luz

20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

Pedro Nunes Duarte

100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.853

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Exonera, Gilberto Rubens Bernert, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Gilberto Rubens Bernert, detentor do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 18 de maio de 2.021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.854

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Exonera, Maricel Auer, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, Maricel Auer, detentora do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2.021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.855

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Geral, Símbolo CC-01, exonerando, por conseguinte, da função de Diretor Técnico, CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Geral, Símbolo CC-01:

Nathan Correa Pasciscenai

RG nº 12.738.311-1 PR e CPF/MF nº 092.530.599-58;

Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2.021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.856

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, exonerando, por conseguinte, da função de Diretor Executivo, CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:

Claudio Rhenan Florentino Caldeira

RG nº 10.619.436-0 PR e CPF/MF nº 075.299.169-80;

Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2.021.





CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.857

Data: 19 de maio de 2021
Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, exonerando, por conseguinte, da função de Diretor Executivo, CC-03.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:
Karine Santos Borges
RG nº 9.083.955-1/PR e CPF/MF nº 041.389.749-46.
Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.858

Data: 19 de maio de 2021
Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, exonerando, por conseguinte, da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:
Luzia Massanik
RG nº 3.559.332-2/PR e CPF/MF nº 006.211.337-28.
Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.859

Data: 19 de maio de 2021
Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:
Mariane Francis Caldeira
RG nº 10.478.963-3 PR e do CPF/MF nº 081.792.139-78;
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.860

Data: 19 de maio de 2021
Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:
Priscila Fermino
60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base;
Michele Cristina Souza de Amorim
60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base;
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.861

Data: 19 de maio de 2021
Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:
Marcos Vinicius Peters:
RG nº 15.920.089-2/PR e CPF/MF nº 003.461.169-02
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.862

Data 19/05/2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias
Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
723 - 3.3.90.39.00.00 00808 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.000,00





JURÍDICA

Total Suplementação: 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

713 - 3.3.90.30.00.00 00808 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Total Redução: 4.000,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 19 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.863

Data: 21 de maio de 2021

Súmula: Mantém medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 no Município de Guaratuba, adequando-as ao Decreto Estadual 7672/21, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

considerando que ainda se torna necessário o cumprimento das normas de biossegurança, destacando: determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;

considerando o contido no Decreto Estadual 7672, do dia 17 de maio de 2021, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021, bem como o vigor das Resoluções SESA 432/2021 e 440/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, todo cidadão, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras e normas de biossegurança constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades descritas no Anexo II e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Os horários de funcionamento de cada grupo de atividade comercial ou de prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste decreto e fora dos horários limites ali estabelecidos ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos, tais como arrumação de prateleiras, levantamento de estoque, recebimento de mercadorias, etc, excetuando-se tão somente os serviços imprescindíveis à segurança física e patrimonial.

Art. 4º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19

NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

1. Cumprir e Fazer cumprir o presente Decreto e as Normas de Biossegurança nele contidas.
2. **Período de restrição de circulação** em espaços e vias públicas das 22h00m às 05h00m. – **Infração Gravíssima.**
3. **Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h00m às 05h00m, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais. – **Infração Gravíssima.**
4. Os serviços de Entrega em domicílio (*delivery*), Retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e Retirada no balcão (*takeaway*) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade. – **Infração Grave.**
5. **Horários de restrição de funcionamento** conforme legislação vigente e atividade realizada/desenvolvida pelo cidadão e pelo comércio. – **Infração Gravíssima.**
6. **Respeitar a capacidade máxima de pessoas nos espaços** (público, clientes, funcionários, ...) para cada estabelecimento, de acordo com sua área e atividade. – **Infração Gravíssima.**
7. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa. – **Infração Leve.**
8. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. – **Infração Leve.**
9. Uso opcional de protetor facial (*face shield*). O uso do protetor facial não elimina a necessidade do uso de máscara, devendo seu uso individual (sem máscara) ser em condições estritamente necessárias.
10. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
11. Manter **distanciamento** entre pessoas de 1,5 metro (um metro e meio). – **Infração Leve.**
12. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário.** – **Infração Leve.**
13. Respeitar a distância de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas nas filas, entre as mesas, balcões de atendimento durante o atendimento, etc. – **Infração Leve.**
14. Em locais de possível formação de filas (Internas e/ou externas) para atendimento (Exemplo: entrada, caixa, recepção, restaurante, padaria, açougue, etc.) deve haver **organização de filas com uso de marcação**





no chão/fita/faixa/corrente. - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração. – **Infração Grave.**

15. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. – **Infração Grave.**
16. **Na entrada** dos estabelecimentos deve haver pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
17. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas de 1 (um) a “X” (xis), onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida; as fichas devem ser feitas de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) e deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada devolução e nova entrega. – **Infração Gravíssima.**
18. **Recepção** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes, clientes, vendedores, prestadores de serviços, etc ... assim evitando a aglomeração de pessoas e a permanência no menor tempo. – **Infração Grave.**
19. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
20. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecidos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Leve.**
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. – **Infração Leve.**
 - a. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - b. **Clientes:** na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem, quando for o caso.
 - c. **Temperaturas:** Acima de 36,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. – **Infração Gravíssima.**
23. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). – **Infração Grave.**
24. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios e das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA, de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. – **Infração Grave.**
25. **Intensificar a higienização** nas áreas comuns de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, as superfícies de contato como: maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies, banheiros, lavatórios, recepção, ... deve ser feita constantemente. – **Infração Grave.**

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, ver orientações:

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf
- PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf

26. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. – **Infração Gravíssima.**
27. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas. – **Infração Grave.**
28. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; – **Infração Leve.**
29. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. – **Infração Grave.**
30. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
31. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. – **Infração Leve.**
32. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e **fazer Isolamento Social.** – **Infração Grave.**
33. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf). No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. – **Infração Gravíssima.**
34. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. – **Infração Leve.**
35. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave.**
36. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada. – **Infração Grave.**
37. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Leve.**
38. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's(luvas, botas, avental, etc...) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). – **Infração Gravíssima.**
39. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. – **Infração Grave.**
40. Implantação de **orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas abordando as proibições, restrições, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 1,5m), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ...





- sempre com cordialidade, mas com firmeza. Telefones, contatos e sites para denúncia – **Infração Leve.**
41. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
 42. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir.** sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal. – **Infração Gravíssima.**
 43. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. – **Infração Gravíssima.**
 44. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer que estiverem interditadas** e/ou sem autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
 45. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
 46. Atendimento as **normas e legislações estadual e federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 e o contido neste Anexos I e no Anexo II deste Decreto.
 47. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. – **Infração Gravíssima.**
 48. **Manter a atividade de estabelecimento fechado/suspensa** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública. – **Infração Gravíssima.**
 49. **Permitir a presença de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19** (funcionários, colaboradores, clientes, administradores, prestadores de serviço e outros) em espaço comercial e/ou público. – **Infração Gravíssima.**
 50. **Realizar atividade em horário que houver restrição** – **Infração Gravíssima.**

8. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis:
 - 8.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.
 - 8.2. No tocante ao café da manhã, com agendamento de horário para evitar aglomeração.
 - 8.3. - Priorizar o atendimento *à la carte*.
 - 8.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
 - 8.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); – **Infração Gravíssima.**
9. O uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer** só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
10. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e não exceder a 50 pessoas. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
11. **Hóspedes suspeitos de estarem contaminados,** sintomáticos (temperatura acima de 36,5 °C, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) **e/ou positivos,** que informem ou sejam identificados **COM COVID-19,** durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município. - **Infração Gravíssima.**
12. O **hóspede suspeito,** sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima.**
13. Os **hóspedes do mesmo apartamento** do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima.**
14. Todos os **hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social** do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos. **Infração Gravíssima.**
15. O **acesso ao apartamento do hóspede suspeito** e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio). - **Infração Gravíssima.**
16. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram **em data comum hospedados** com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal. **Infração Grave.**
17. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as **providências a serem tomadas** para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem. O Não atendimento as orientações caracterizam **Infração Gravíssima.**
18. **Controle de hospedagem:** a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i)

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE, COMÉRCIO E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

Estabelecimento Grupo - A	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u> 2. Restrição para <i>check in</i> e <i>check out</i> das 22h00m às 5h00m. Funcionamento de segunda a domingo – <u>Infração Gravíssima.</u> 3. <u>Quartos</u> (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos. 4. <u>Apartamentos</u> (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos. 5. A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos <u>permaneam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação,</u> conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado. – <u>Infração Gravíssima.</u> 6. <u>Motoristas/manobristas</u> PROIBIDO. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel. – <u>Infração Leve.</u> 7. <u>Deve haver na recepção orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som:</u> dos horários de restrição de circulação





	<p>Assinatura do hóspede. <u>Guardadas por no mínimo um ano. - Infração Leve.</u></p> <p>19. <u>Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos</u> enquanto houver hóspedes é PROIBIDA. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>20. <u>Apartamento ocupado</u> a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc., deve ser efetuada pelo hóspede. <u>Infração Grave.</u></p> <p>21. <u>Rouparia do apartamento</u> a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>22. “<u>Lixo comum</u>” e “<u>material reciclável</u>” retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de <u>check in</u> ou quando solicitados pelo hóspede. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>23. <u>Habitação após o check out</u> o apartamento deve ficar fechado, <u>em repouso/quarentena, por 24h</u> a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>24. <u>Após as 24h de repouso/quarentena</u>, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no <u>mínimo 2 horas</u>, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>25. <u>Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento</u> janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada. Vide informações complementares no Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>26. <u>Controle do Uso das Habitações:</u> feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>27. <u>Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada</u> para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>28. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO <u>CHECK IN</u> COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOPTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592 ou 041 3472 8683). - <u>Infração Grave.</u></p> <p>29. Implantação de <u>Cartazes e Serviço de som</u> contendo <u>Orientações:</u> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas</p>
--	--

	aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza. - <u>Infração Leve.</u>
--	---

Estabelecimento Grupo B	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Restrição das 22h00m às 5h00m, neste horário somente serviço de entrega, exceto para bebida alcoólica que não pode ser consumida ou comercializada após às 22h00m. <u>Infração Gravíssima.</u>
Distribuidoras de bebidas	3. Capacidade: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio), e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. - <u>Infração Gravíssima.</u>
Lojas de Conveniência de Postos de combustíveis	4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: <u>todo cliente dentro da loja</u> deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. - A infração será considerada por cliente sem ficha - <u>Infração Gravíssima.</u>
Distribuidora de gás e água	5. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). - <u>Infração Gravíssima.</u> 6. <u>Entrada de Pessoas:</u> 6.1. Apenas uma pessoa por família. - <u>Infração Leve.</u> 6.2. <u>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. - <u>Infração Gravíssima.</u> 6.3. <u>Menores de doze anos</u> – Recomenda-se evitar a entrada. 7. <u>Consumo no local</u> – PROIBIDO. - <u>Infração Grave.</u> 8. <u>Consumo de bebidas no local</u> –PROIBIDO. - <u>Infração Grave.</u> 9. <u>Degustação</u> – PROIBIDO. - <u>Infração Gravíssima.</u> 10. <u>Carrinhos e cestas:</u> Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: “Higienizado – Adequado para Uso” e “CUIDADO RISCO COVID-19”. - <u>Infração Grave.</u> 10.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento. - <u>Infração Leve.</u> 11. <u>Caixas</u> com distanciamento 1,5 metro (um metro e meio), Barreiras de proteção, Uso de EPI's,



	<p>Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – Infração Grave.</p> <p>12. Ofertas de Serviços pela internet devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.</p> <p>13. Compras e Entregas em domicílio pela internet (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – <i>devem ser priorizadas.</i></p> <p>14. O uso de Áreas Sociais e Áreas de Lazer só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – Infração Gravíssima.</p> <p>15. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR, sendo observada a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – Infração Gravíssima.</p> <p>16. Serviços de Entrega em domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 22h00m às 5h00m. Infração Gravíssima.</p> <p>17. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, móveis, presentes, ...devem atender as restrições do presente decreto (Domingo Atividade suspensa). – Infração Grave.</p> <p>18. Lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento dentro dos estabelecimentos deste grupo deverão observar rigorosamente as normas do grupo C.</p>
--	--

	<p>11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf .</p> <p>8. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e respeitando o distanciamento entre mesas de 1,5 metro (um metro e meio). A capacidade deve ser informada por meio de cartaz fixado no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – Infração Gravíssima.</p> <p>9. O distanciamento entre mesas deve prover corredor entre mesas com distância de 1,5 metro (um metro e meio), medidos de espaldar de cadeira a espaldar de cadeira mais próxima. – Infração Gravíssima.</p> <p>10. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER RETIRADAS DO LOCAL. – Infração Grave.</p> <p>11. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. – Infração Gravíssima.</p> <p>12. Cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico. – Infração Leve.</p> <p>13. BUFFET OU SELF SERVICE:</p> <p>13.1. Anteparo de proteção. – Infração Gravíssima.</p> <p>13.2. Funcionário na entrada para orientações. – Infração Leve.</p> <p>13.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. – Infração Grave.</p> <p>13.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do <i>buffet</i> e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – Infração Grave.</p> <p>13.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. – Infração Grave.</p> <p>13.6. Garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio). – Infração Grave.</p> <p>13.7. Isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i> por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. – Infração Grave.</p> <p>13.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.</p> <p>13.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. – Infração Grave.</p> <p>13.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização. – Infração Grave.</p> <p>14. Compras e entregas em domicílio pela internet (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) <i>devem ser priorizados.</i></p> <p>15. No atendimento presencial dar preferência para áreas abertas e de ampla ventilação. – Infração Grave.</p> <p>16. Serviços de Entrega a domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no</p>
--	--

Estabelecimento - Grupo C	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Bares Tabacarias	<p>1. Tabacarias e casas de narguilé- PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E OU PRIVADO. – Infração Grave.</p> <p>2. Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf .</p>
Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas, Praças de Alimentação, Salões de chá, Padarias, Confeitarias e cafés, Sorveterias, Pizzarias, Pastelarias, hamburguerias, Casas ou carrinhos de suco e de açaí, Foodtrucks,	<p>3. Observar as demais regras do grupo C.</p> <p>4. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>5. Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m. Domingo somente serviço de entrega. Infração Gravíssima.</p> <p>6. Serviços de Entrega a domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 22h00m às 5h00m. Infração Gravíssima.</p> <p>7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-</p>





	<p>balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos 24 horas, de segunda a Domingo.</p> <p>17. Música ao vivo é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, constante do Anexo IV deste decreto. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.</p>
--	--

Estabelecimento Grupo D	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Funerárias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de Acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR.
Serviços de emergência em saúde	
Unidades de saúde públicas e privadas	
Farmácias	<p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D:</p> 2. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.
	3. Sem restrição de horário.
	4. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade.
	5. Legislação Sanitária Específica.
	6. Capacidade: máximo 50% da capacidade total. – Infração Gravíssima.
	7. Caixas alternados para distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio). – Infração Gravíssima.
	8. Compras pela internet farmácias darem a possibilidade de compras pela <i>internet</i> e entrega em domicílio.
	9. Normas e Legislações pertinentes:
	9.1. DECRETO Nº 23.453 de 15 de junho de 2020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial/2020/694.pdf .
	9.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf .
	9.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf .

Estabelecimento Grupo E	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especializações <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	<p>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES LATO SENSU E STRICTO SENSU)</p> 1. Cumprir no que for pertinente as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.
	2. Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.
	3. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.
	4. RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021 de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
	5. RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021 de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
	6. RESOLUÇÃO Nº 673/2021 – GS/SEED de 09 de fevereiro de 2021 - Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.
	7. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED
	8. RESOLUÇÃO SESA Nº 432/2021 de 30 de Abril de 2021 - Revoga a Resolução SESA nº 240/2021 que acresceu o parágrafo 7º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021.
	9. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas.
	10. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais
	11. Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.
	12. Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares, Restrição de funcionamento aos domingos e de segunda a sábado das 22:00 horas às 5:00 horas. – Infração Gravíssima.
	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E





Auto escolas,	13. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos regulamentadores da atividade.
Escolas Náuticas,	14. Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m. Domingo proibido atividades. - <u>Infração Gravíssima</u> .
Escolas de aviação,	15. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u>
Escolas de Idiomas.	16. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a <u>Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares</u> autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais.
Escolas de Música e outras similares	17. <u>A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...)</u> deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados. - <u>Infração Grave</u> .
	18. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) <u>informativo</u> deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a <u>necessidade de agendamento</u> . - <u>Infração Grave</u> .
	19. <u>Bebedouros coletivos</u> - PROIBIDO. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	20. <u>Higienização dos automotores</u> (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	21. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> Atender as Normativas de Biossegurança relativas ao Grupo C. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. A solicitação para funcionamento, deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência - <u>Infração Grave</u> .
	22. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S - do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	23. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e não exceder a 50 pessoas. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	24. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.
	25. Para <u>Alunos</u> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	26. Frente a casos suspeitos aplicar o <u>ANEXO VI - PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU</u>

	CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR.
27.	<u>As Escolas Náuticas estão sujeitas também às determinações referentes ao Grupo N</u>

Estabelecimento Grupo F	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Imobiliárias	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u>
Locações de imóveis por curto período de tempo	2. Horário normal de 2ª feira a sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima</u> .
	3. Caberá às Imobiliárias e/ou corretores de <u>imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos</u> com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para atuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfrentamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 - Covid-19. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	4. Os inquilinos devem assinar <u>declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19</u> e sua temperatura mensurada no momento do recebimento e entrega da chave. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	5. <u>As imobiliárias deverão informar os inquilinos</u> , todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 - Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	6. Deverão as imobiliárias promover a <u>repouso/quarentena de 24 horas</u> após a saída dos inquilinos. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	7. <u>Após as 24h</u> de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. - <u>Infração Gravíssima</u> .
	8. <u>Atendimento pela internet:</u> preferencialmente utilizar serviços <i>online, internet</i> ;
	9. Nos imóveis a serem locados deve haver <u>Cartazes</u> contendo <u>Orientações</u> ; abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados



com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento Grupo G	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
G1 - Despachantes, Cartórios, Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, ... Supervisionados pelo Banco Central do Brasil - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima.</u>Atender normativas próprias à atividade.Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u>
G2 - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas, Gráficas,	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima.</u>Atender normativas próprias à atividade.Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR

	<ol style="list-style-type: none">limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> <p>9. Os provedores ficam liberados com as seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none">Presença de dispensadores de álcool 70%.Higienização antes do início das atividades comerciais e a cada uso por clientes.Uso de Máscara pelos clientes, funcionários, proprietários e demais colaboradores.As roupas, sapatos, outros vestuários provados e/ou no caso de devolução, o(s) item(ns) deve(m) ser devolvido(s) em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 12 horas, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. – <u>Infração Grave.</u> <p>10. Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u></p>
G3 - Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Escritórios de arquitetura e de engenharia.	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima.</u>Preferencialmente com agendamento de horário.
G4 - Materiais de Construção , Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza, Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental , Domissanitantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, , Lava car, Oficinas, Mecânicas, Bicicletarias. (serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta).	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima.</u>Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u>





	17. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima</u> .
G5 - Aviários (com venda de ração e medicamento) Estabelecimentos agropecuários.	18. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 19. Sem venda de ração e medicamento: Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m e Domingo. <u>Infração Gravíssima</u> 20. Com venda de ração e medicamento: Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 22h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima</u> 21. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima</u> . 22. No caso de venda de produtos agropecuários e medicamentos de uso animal o estabelecimento deve ter Responsável Técnico Médico Veterinário.
G6 - Imprensa e segurança Privada	23. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS 24. Sem restrição de horário.
G7 – Setor Industrial (Salgas, Indústria de Palmito, Doce de Banana, Fábrica de Guardanapos, ...)	25. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 26. Sem restrição de horário.

	27. Atender legislações estaduais e federais próprias a atividade. 28. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima</u> .
--	---

Estabelecimento Grupo H	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
<u>Normas Gerais do Grupo H</u> <u>ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS</u>	1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 2. Para Alunos, Funcionários e colaboradores deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <u>Infração Grave</u> . 3. Funcionários, professores e administradores com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades imediatamente e procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência o mais breve possível. – <u>Infração Grave</u> . 4. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. 5. Consumo de bebidas e alimentos no local - PROIBIDO. – <u>Infração Grave</u> . 6. Consumo de bebidas alcoólicas no local - PROIBIDO. – <u>Infração Grave</u> . 7. Os bebedouros: está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. – <u>Infração Grave</u> . 8. Equipamentos individuais não devem ser compartilhados. – <u>Infração Grave</u> . 9. Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Grave</u> . 10. Celulares – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados na guarda volume. Exceto se forem usados para protocolos de treinamento sendo estritamente de uso individual. – <u>Infração Grave</u> . 11. ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS. – <u>Infração Gravíssima</u> . 12. Guarda volumes para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. – <u>Infração Grave</u> . 13. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza , bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. – <u>Infração Grave</u> .



	<p>14. O estabelecimento deve manter uma equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. – Infração Gravíssima.</p> <p>15. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.</p> <p>16. Os TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS. – Infração Gravíssima.</p> <p>17. Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO. – Infração Gravíssima.</p>		<p>29. Kits de limpeza com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. Cada aluno deve receber ou levar de casa um kit de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – Infração Leve.</p> <p>30. Os equipamentos devem ser usados alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro (um metro e meio) . – Infração Leve.</p> <p>31. Piscinas:</p> <p>31.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.</p> <p>31.2. As piscinas destinadas como Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADAS. – Infração Gravíssima.</p> <p>31.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada Dispensadores de álcool 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – Infração Grave.</p> <p>31.4. Toalhas devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. – Infração Leve.</p> <p>31.5. Havendo piscinas cobertas no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.</p> <p>31.6. Higienização da água e manutenção da piscina atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica. – Infração Grave.</p> <p>31.7. Após o término de cada aula deve ser efetuado a higienização de escadas, baliza e bordas da piscina. – Infração Grave.</p> <p>32. Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. – Infração Grave.</p> <p>33. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.</p> <p>34. TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS. – Infração Gravíssima.</p>
<p>SUBGRUPO H1 Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)</p>	<p>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1</p> <p>18. Atividades individuais e/ou COLETIVAS. Permitidas das 6h00m às 22h00m, de 2ª feira a Sábado. Restrição aos Domingos. – Infração Gravíssima.</p> <p>19. Só poderão ser realizadas em locais onde comprovadamente seja possível o controle de pessoas para que se evite aglomerações. – Infração Gravíssima.</p> <p>20. Somente para jogadores e árbitros – Infração Gravíssima.</p> <p>21. Proibido campeonatos. – Infração Gravíssima.</p> <p>22. Proibido plateia e/ou torcedores. – Infração Grave.</p> <p>23. Proibido consumo no local de bebidas e alimentos. – Infração Gravíssima.</p> <p>24. TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS. – Infração Gravíssima.</p>	<p>Subgrupo H3</p> <p>Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, <i>Beach Tennis</i> e Tênis</p>	<p>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</p> <p>35. Atividades individuais e/ou COLETIVAS permitidas das 6h00m às 22h00m, de 2ª feira a Sábado. Restrição aos Domingos. – Infração Gravíssima.</p> <p>36. Só poderão ser realizadas em locais onde comprovadamente seja possível o controle de pessoas para que se evite aglomerações. – Infração Gravíssima.</p> <p>37. Somente para jogadores e árbitros – Infração Gravíssima.</p>
<p>SUBGRUPO H2 Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i>, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</p>	<p>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2</p> <p>25. Atividades individuais e/ou COLETIVAS permitidas das 6h00m às 22h00m, de 2ª feira a Sábado. Restrição aos Domingos. – Infração Gravíssima.</p> <p>26. Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – Infração Gravíssima.</p> <p>27. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local. – Infração Leve.</p> <p>28. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – Infração Grave.</p>		



38. Proibido plateia e/ou torcedores. – Infração Grave.
39. Proibido consumo no local de bebidas e alimentos. – Infração Gravíssima
40. TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS. – Infração Gravíssima.

	comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA. – Infração Gravíssima.
--	--

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
I1 - Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão.	1. ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ESTÃO PROIBIDAS. – Infração Gravíssima.
I2 - Transporte Coletivo, Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo, motor homes e/ou trailer para uso familiar, transporte de entrega de cargas em geral, Coleta de Lixo, Serviço Postal e Correio aéreo Nacional.	2. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 3. Higienização dos automotores devem ser feitas no início das atividades diárias e mais de uma vez ao dia, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – Infração Gravíssima. 4. Sem restrição de horário. 5. CAPACIDADE 50% – Infração Gravíssima. 6. A empresa prestadora de serviço deverá comunicar a VISA municipal do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. – Infração Grave. 7. Higienização dos veículos: 8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA; 8.2 - Superfícies (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância

Estabelecimentos Grupo J	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabelereiros, Manicure, Estética, Banho e Tosa, Pet shop e SIMILARES	1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 1. Horário normal de 2ª feira a Sábado. Respeitar o período de Restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. Infração Gravíssima 2. Infração Gravíssima. 3. Preferencialmente com agendamento de horário. – Infração Grave. 4. No caso de comércio e/ou prestação de serviços relativos a saúde animal, havendo comércio de ração, medicamentos e Responsável Técnico Médico Veterinário ficará sem restrição de horário.
J2 - Podologia, Clínicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Médico pericial, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Clínicas Veterinárias,...	5. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 6. Sem restrição de horário. 7. Atendimento com agendamento excetuando urgência/emergência. – Infração Grave. 8. As atividades deverão apresentar Responsável Técnico. – Infração Gravíssima. 9. Sala de espera – Deverá assegurar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibida aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). – Infração Grave.

Estabelecimentos – Grupo K	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Casas noturnas, baladas, boates e similares, Casas de shows, circos e atividades correlatas ...	2. PROIBIDO / INTERDITADO. – Infração Gravíssima.
Excursões	3. Atender as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.
Reuniões com aglomeração de pessoas, festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	4. Para sua realização deverá haver solicitação prévia à VISA/Guaratuba/PR.
Eventos sociais e atividades correlatas em espaços tais como casas de festas, de eventos ou recepções;	5. Esta(s) deverá(ão) obedecer a capacidade do local com as restrições determinadas pela VISA.





comemorações; assembleias; confraternizações; encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público localizados em bens públicos ou privados; amostras comerciais; feiras de varejo; eventos técnicos; congressos; convenções; eventos de interesse profissional técnico e/ou científico	<p>6. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u></p> <p>7. A solicitação deverá conter informações detalhadas do pretendido, para análise técnica sanitária e jurídica. A aprovação precisará ser por escrito e acontecerá desde que devidamente comprovado que as barreiras sanitárias de biossegurança serão suficientes para minimizar os riscos de contaminação e propagação do Sars Cov-2 e suas variantes (cepas) causadoras da Covid-19. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>8. Se durante a realização for constatado que as exigências não foram cumpridas o evento poderá ser suspenso imediatamente e cassada a autorização. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>9. Deverá haver lista dos participantes e a empresa deverá acompanhar o estado de saúde dos mesmos por 10 dias.</p> <p>10. Quando não autorizado – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>11. Restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima</u></p>
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima</u> .
Espaços Públicos – Grupo L	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L: <p>1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>2. <u>Respeitar Restrição de Circulação das 22h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual. Infração Gravíssima.</u></p> <p>3. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. Sem prévia autorização da VISA fica PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	<p>4. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>5. Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u></p> <p>6. Restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	<p>7. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA</u></p>

	INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. <p>8. Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u></p> <p>9. Restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias, saunas, piscinas, playgrounds, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	<p>10. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>11. Restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>12. Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u></p> <p>13. O uso de <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. Sem prévia autorização da VISA fica PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>14. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>15. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
Vias Públicas	<p>16. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>17. Restrição das 22h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima</u></p>

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
M1 - Atividades Religiosas (atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde)	<p>1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>2. Atendimento à RESOLUÇÃO SESA Nº 440 de 30 de abril de 2021. Com ênfase as seguintes Normas de Biossegurança:</p> <p>2.1. Ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento),</p> <p>2.2. Afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio)</p>





	<p>2.3. entre as pessoas, em todas as direções. – <u>Infração Grave</u></p> <p>2.4. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas. – <u>Infração Grave</u></p> <p>2.5. Devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>2.6. Evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>2.7. Evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>2.8. Havendo cantinas, restaurantes e similares atender as Normativas de Biossegurança expressas no Grupo C.</p> <p>2.9. Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível e substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.</p> <p>2.10. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>2.11. Proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>2.12. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>2.13. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>2.14. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>3. O uso de <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. Sem prévia autorização da VISA fica PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u></p>
M2 - Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman's,...)	<p>4. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS</u></p>

	<p>5. <u>Respeitar</u> restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Conforme Decreto Estadual 7672/2021 – Infração Gravíssima.</u></p>
--	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
NI - Baía e rios do Município. Embarcações de uso particular/passeio, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares.	<p>1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>2. <u>Respeitar</u> restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. <u>Conforme Decreto Estadual 7672/2021 – Infração Gravíssima.</u></p> <p>3. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>4. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e as restrições estabelecidas pela VISA. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>5. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>6. <u>Restaurantes</u> – Observar rigorosamente <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO C.</u></p> <p>7. <u>PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS</u> - ver <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u></p> <p>8. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <u>utilização da embarcação</u> seja restrita ao proprietário e seus familiares diretos.</p>



	<p>9. Não permitir a presença de associados ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. – Infração Grave.</p> <p>10. Toda embarcação após o seu uso, deve passar por limpeza e higienização com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – Infração Grave.</p> <p>11. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), etc – Infração Gravíssima.</p>
N2 - Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	<p>12. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>13. Sem restrição de horário.</p>

pública, construção civil	<p>GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>2. Sem restrição de Horário.</p> <p>3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020</p> <p>Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf</p>
---------------------------	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	<p>1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>2. Respeitar restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. Conforme Decreto Estadual 7672/2021 – Infração Gravíssima.</p> <p>3. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. – Infração Grave.</p> <p>4. Manter higiene pessoal. – Infração Leve.</p> <p>5. Promover cuidados para proteção do alimento. – Infração Leve.</p> <p>6. Manter higiene de equipamentos e utensílios. – Infração Leve.</p> <p>7. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. – Infração Leve.</p> <p>8. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto.</p> <p>9. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo O	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Salgas	<p>1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>2. Sem restrição de horário.</p> <p>3. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf</p> <p>4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Cinemas, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas ...	<p>1. As salas de cinema e similares estão PROIBIDAS por força do contido expressamente no Decreto Estadual vigente (Decreto Estadual 7672 de 17 de Maio de 2021) / INTERDITADO. – Infração Gravíssima.</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Indústria, energia elétrica, gás natural, iluminação	<p>1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação,	<p>1. São entendidas como áreas sociais e de lazer, espaço de uso comum pelos clientes/hóspedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado</p>





<p>hotéis e comércios em geral ...</p>	<p>estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum ...</p> <p>2. Para uso destas áreas deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S.</p> <p>3. O estabelecimento interessado na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência.</p> <p>4. O uso de Áreas Sociais e Áreas de Lazer só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – Infração Gravíssima.</p> <p>5. Reuniões/eventos devem ser precedidos de autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. As reuniões e eventos deverão obedecer a capacidade do local e não exceder as restrições da VISA. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – Infração Gravíssima</p> <p>6. Seu funcionamento fica condicionado a inspeção e autorização da VISA. – Infração Gravíssima.</p> <p>7. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>8. Respeitar restrição de segunda a sábado das 22h00m às 05h00m e Domingos. Conforme Decreto Estadual 7672/2021 – Infração Gravíssima.</p> <p>9. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – Infração Gravíssima.</p> <p>10. Orientações Gerais:</p> <p>10.1. Orientações Gerais:</p> <p>10.2. Deverá o estabelecimento providenciar seu o uso garanta adequado afastamento entre grupos familiares e evitar aglomeração. – Infração Gravíssima.</p> <p>10.3. Não deverá haver interação entre pessoas de diferentes grupos sociais. – Infração Gravíssima.</p> <p>10.4. Deverá haver agendamento para uso. – Infração Grave.</p>		<p>10.5. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo.</p> <p>10.6. Não poderá exceder o número de 10 pessoas.</p> <p>10.7. Manter distanciamento social respeitando a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) entre ocupantes de grupos sociais/familiares.</p> <p>10.8. Cadeiras, mesas etc ... deverão ter distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) uma da outra. – Infração Grave.</p> <p>10.9. Proibido jogos de carta e/ou de tabuleiros em ambientes fechados. – Infração Leve.</p> <p>10.10. No caso de serviços de alimentação deverá atender das normas contidas no Grupo S, atender o contido no Grupo C deste Anexo.</p> <p>11. Piscinas: A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – Infração Leve.</p> <p>11.1. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes devem fazer uso de máscaras, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. – Infração Leve.</p> <p>11.2. Fazer uso de chinelos de uso exclusivo para áreas adjacentes à piscina. – Infração Leve.</p> <p>11.3. Toalhas para usuários da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuada fricção e entregue ao hóspede. – Infração Leve.</p> <p>11.4. Devolução das toalhas das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. – Infração Leve.</p> <p>11.5. Havendo piscinas cobertas no local, deve-se manter janelas abertas para ampla ventilação. – Infração Grave.</p> <p>11.6. Após o término de cada horário deve ser efetuada a higienização de escadas, baliza e bordas da piscina. – Infração Grave.</p> <p>11.7. Higienização da água e manutenção da piscina deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. – Infração Gravíssima.</p> <p>12. Sala de jogos:</p> <p>12.1. Ampla ventilação – Infração Gravíssima.</p> <p>12.2. Com agendamento do horário de uso, garantindo o uso por grupo(s) familiar(es) sem interação e evitando aglomeração. – Infração Gravíssima.</p> <p>13. Academias</p> <p>13.1. Atender as normativas constantes do Grupo – H – Academias.</p>
--	---	--	--





	<p>13.2. Utilização mediante agendamento, <u>permitido um grupo familiar por vez.</u></p> <p>13.3. <i>Playground-espço kids</i></p> <p>13.4. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 7.1</u> deste Grupo S.</p> <p>13.5. Utilização mediante agendamento, <u>permitido 01 grupo familiar por vez.</u></p> <p>13.6. Obrigatório o uso de máscara.</p> <p>13.7. <u>Higienização</u> constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).</p> <p>14. Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.</p> <p>14.1. Utilização mediante agendamento, <u>permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.</u></p> <p>14.2. Atender as <u>normativas constantes do Grupo – H.</u></p> <p>15. <u>Sauna</u> – proibido.</p>
--	--

**ANEXO II
INFRAÇÕES e PENALIDADES**

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir:

AS PENALIDADES SERÃO CONFERIDAS EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE E COMÉRCIO, CONFORME O GRAU DE CADA INFRAÇÃO, ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE DECRETO.

Infração	Penalidade
LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Termo de Intimação para adequação. e/ou• Multa R\$ 1.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Multa R\$ 3.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	<ul style="list-style-type: none">• Multa R\$ 10.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou• Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

Nos procedimentos em que a VISA constatar irregularidade em relação ao cumprimento das normas de biossegurança, o não atendimento da notificação preliminar acarretará a aplicação da respectiva sanção, conforme o quadro acima.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu,

nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido em _____/_____/_____ residente a (Rua, Av, Praça, ...)

Bairro:

Na Cidade _____/Estado _____ de _____.

DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO

Razão

Social:

Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Músico:

CPF: _____ RG: _____

A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes de segurança:





1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas aglomerações.
9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de prevenção da Covid-19, que preveem evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação do público, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que despreze o Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do Decreto 23626/2020, nestes casos a música deverá ser suspensa.

Ciente, de Acordo dato e assino.

Guaratuba, ____ de _____ de ____.

Músico

Representante do Estabelecimento.

Nome:

CPF: _____ RG: _____

ANEXO V

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ÁREAS SOCIAIS E DE LAZER

Razão Social: _____

Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável:

CPF: _____ RG: _____

A liberação fica condicionada ao atendimento das Normas e Orientações contidas no Grupo S do Anexo I deste Decreto Municipal.

Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

Guaratuba, ____ de _____ de ____.

Representante do Estabelecimento.

Nome:

CPF: _____ RG: _____

RELATÓRIO DE VISTORIA – VISA/Guaratuba/PR:

FRENTE O SOLICITADO no processo em pauta, considerando a legislação em vigor, considerando o atual quadro sanitário/epidemiológico imposto pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19 ao Município de Guaratuba, Litoral do Paraná e Estado do Paraná, a VISA-Guaratuba/PR no desempenho de suas atribuições e com base na Legislação Sanitária Vigente, pronuncia-se pelo ...

.....

Guaratuba, ____ de _____ de ____.





Representante do Estabelecimento.

Nome:

CPF: _____ RG: _____

Técnico da VISA/Guaratuba/PR

Nome:

Identificação: _____

ANEXO VI

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR

PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

1. Apresentou sintomas →
 - 1.1. NÃO VAI À ESCOLA.
 - 1.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
 - Menos de 3 dias de sintomas procurar Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS COVID
 - 1.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →
 - Atestado Médico com período de afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19.
 - 1.2.2. O médico solicitará EXAME → RESULTADO:
 - NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → volta as atividades. **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
 - POSITIVO → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar

Direção da Escola + Atestado COVID-19 +

- 1.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
 - Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.

2. Fez exame por conta.

2.1. Resultado:

2.1.1. NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) →

Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).

2.1.2. NEGATIVO e estiver COM SINTOMAS → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.

2.1.3. POSITIVO → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.

Observação 1: Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.

3. COMUNICANTES DOMICILIARES (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.

3.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.

3.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.

3.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento.

Comunicar Direção da Escola.

Observação 2: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.





PARA ALUNOS

4. Se o aluno passou mau na escola →
 - 4.1. ISOLAR O ALUNO em local aberto, com boa ventilação, abrigado do sol e chuva.
 - 4.2. Onde não haja transito de pessoas.
 - 4.3. Deixar um monitor/professor/... acompanhando o aluno.
 - 4.4. Comunicar imediatamente responsável para que o aluno seja conduzido para Consulta médica (Item 1.2.).
5. Apresentou sintomas →
 - 5.1. NÃO VAI À ESCOLA.
 - 5.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
 - Menos de 3 dias de sintomas procurar Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS COVID
 - 5.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →
 - Atestado Médico com período de afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19.
 - 5.2.2. O médico solicitará EXAME → RESULTADO:
 - NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → volta as atividades. **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
 - POSITIVO → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola + Atestado COVID-19 +
 - 5.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
 - Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.
6. Fez exame por conta.
 - 6.1. Resultado:
 - 6.1.1. NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) →

- Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).
- 6.1.2. NEGATIVO e estiver COM SINTOMAS → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.
- 6.1.3. POSITIVO → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.

Observação 1: Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.

7. COMUNICANTES DOMICILIARES (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.
 - 7.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.
 - 7.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.
 - 7.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento.
Comunicar Direção da Escola.

Observação 2: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

O QUE FAZER HAVENDO CASOS POSITIVOS NA ESCOLA

1. Evitar que pessoas com sintomas adentrem a escola.
2. Isolar e afastar imediatamente casos suspeitos ou confirmados.
3. Alunos, professores e demais funcionários de comunicantes domiciliares que positivaram devem ser afastados.
4. Pegar telefones de contatos (do paciente e de pessoa mais próxima).
5. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em Alunos, professores e Funcionários.





- Orientar procurar Serviço de Saúde de Referência para Consulta Médica (Item 1.2)
- Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
- Seguir as orientações de casos para Alunos (Itens 4 a 7).
- INVESTIGAR O CASO usar ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

INVESTIGAR O CASO:

5.1. ALUNOS

Observar por **DEZ DIAS** se há novo(s) caso(s) – conforme **NOTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA**:

(Conta-se como 1º dia a partir do último caso)

5.1.1. Na mesma sala de aula.

5.1.1.1. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um caso externo e que não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.

5.1.1.2. Houve o 2º caso **NA MESMA SALA**:

- Cuidado pode estar circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Aumenta os cuidados pessoais e higiene da sala.
- Observação dos demais membros da mesma sala.
- Limitar ao máximo distanciamento e o trânsito dos alunos na escola. Evitar contato com outras turmas.
- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a

divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.

- Comunicar Vigilância Sanitária
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).

5.1.1.3. Houve o 3º caso **NA MESMA SALA**:

- Cuidado está circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Fecha a sala, no 5º dia faz a higienização da sala. Sanitização.
- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.
- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um. COMUNICANTES DOMICILIARES.
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).
- Após cinco dias sem nenhum caso – volta as atividades.

5.1.1.4. Em outras salas de aulas.

- Considerar os possíveis contatos entre as salas.
- Investigar os casos seguindo as diretrizes



do 1º, 2º e 3º Caso na mesma Sala.

- Havendo a Interdição e duas Salas de Aula considerar a possibilidade de suspensão das aulas na escola.
- Havendo a Interdição da 3ª Sala de Aula suspender as atividades da Escola.
- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um.
- Considerar casos nos COMUNICANTES DOMICILIARES.
- No 5º dia faz a higienização da Escola. Sanitização

Observação 3: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

5.2. PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

5.2.1. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em professores e Funcionários:

- Impede de entrar na Unidade Escolar. Afastamento imediato.
- Orientar procurar Unidade de Saúde de Referência para Consulta Médica.
- Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
- INVESTIGAR O CASO usar ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO
- Avaliar os hábitos sociais do servidor.
- Observar por cinco dias se há novo(s) caso(s):
(Conta-se como 1º dia a partir do último caso)

5.2.2. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um casos externo e que não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.

5.2.3. Houve outro Caso em cinco dias:

- Seguir os princípios/orientações do 1º caso.
- Descartado qualquer outra possibilidade de contágio ficar alerta para outros casos sem relação externa de contágio.
- Havendo três casos suspeitos de contaminação interna, sem possibilidade descartado relação externa de contágio.

6. ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

- 1) Fazer por telefone/celular/whatsapp ... evitar entrevista/investigação presencial.
- 2) Data da investigação.
- 3) Investigador.
- 4) Nome completo – do paciente.
- 5) Data de nascimento.
- 6) Nome da mãe.
- 7) Endereço residencial.
- 8) Local(is) de trabalho(s) público e privado, horários.
- 9) Função (professor, diretor, secretário, serviços gerais, merendeira, motorista, monitor, ...)
- 10) Ambientes de trabalho frequentados nos últimos 5 dias (sala de aula, sala de professores, secretaria, direção, ...), relacionar em cada instituição que trabalha.
- 11) Nome dos colegas de trabalho (relacionar, nome, função e instituição) que tem maior contato.
- 12) Data de início dos sintomas.
- 13) Data de consulta médica.
- 14) Local de consulta.
- 15) Exame(s) realizado(s). Data.
- 16) Data provável de retorno (alta). Confirmar com a Epidemiologia/Monitoramento:
Whatsapp:
3472 8692 – Epidemiologia
99803 3956 – Monitoramento
Piçarras
99910 9074 – Monitoramento
Cohapar
99526 4817 – Monitoramento
Figueira/Coroados





99801 9627 – Monitoramento

Mirim/Caieiras

- 17) Cópia de atestado e exame(s).
- 18) Alguém na família do paciente está com sintomas?
- 19) Alguém na família do paciente teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 20) O paciente teve contato com alguém que teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 21) Locais frequentados nos últimos 5 dias: comércio, reuniões, viagem, unidade de saúde, uso de transporte coletivo, banco, festas e eventos sociais, clubes, futebol, outro esporte... outros locais que houve aglomeração, ...
- 22) Se faz uso frequente de máscara, álcool 70%, medidas de enfrentamento a covid-19.
- 23) Se tem alguma comorbidade (diabete, bronquite, asma, hipertenso, ...).
- 24) Fuma? No último ano teve algum agravo de saúde?
- 25) Se o paciente relata algo em especial relevante para investigação.
- 26) Observações complementares.
- 27) Assinatura do investigador.
- 28) Relacionar os Moradores do mesmo Domicílio (nome completo, grau de parentesco, idade ...)
- 29) Relacionar os colegas de trabalho mais próximos (sala de trabalhos, secretaria, sala de aula turma(s) ...)
- 30) Comunicar a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

Contato VISA: telefone / whatsapp: 41 3472 8683

Contato VISA: telefone / whatsapp: 41 3472 8683

COLABORADORES:

Aleyse Gramigna Fernandes –
Enfermeira - COREN 67866

Coordenação da Atenção Primária

Alyne Danielle Coelho Tiete Rocha
Enfermeira - Coren 101099

Responsável Programa COVID-19

Hermínio de Paula Molinari
médico Veterinário Sanitarista - CRMV PR 2930

coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental.

Roselini Cardoso Reis -

Enfermeira - Coren 106382

Coordenadora da Epidemiologia

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
 - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
3. A expedição de multa poderá ser cumulativa e concomitante à interdição e ser classificada em:

Infração	Penalidade
LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Termo de Intimação para adequação. e/ou• Multa R\$ 1.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Multa R\$ 3.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	<ul style="list-style-type: none">• Multa R\$ 10.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou• Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
- b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.





- c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).
4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
- a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
- b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.

10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002**) e a legislação municipal.
11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.

O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

DECRETO Nº 23.864

Data: 21 de maio de 2021

Súmula: Reestabelece a instituição de barreiras restritivas como medida emergencial de saúde, que tem por finalidade o enfrentamento aos avanços de casos de Coronavírus (Covid 19) no território de Guaratuba.

O Prefeito de Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a Constituição da República, em seu artigos 196 dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando os termos de todos Decretos Municipais editados visando o enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

Considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

Considerando necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;

Considerando especialmente, o alto fluxo de turistas durante os finais de semana, que torna cada vez mais necessária a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral, cujos dados vêm sendo monitorados pelas equipes técnicas da municipalidade ao longo dos últimos dias;

Considerando que no Município de Guaratuba, a partir do início de maio, tornou a apresentar nova alta no número de casos de contaminação pela COVID-19 e o número de pacientes entubados e óbitos;

Considerando que em 31/07/2020 início do primeiro pico da doença no Paraná, haviam 1.054 leitos de UTI e 813 leitos de enfermaria exclusivos para pacientes adultos suspeitos e confirmados para COVID-19, com ocupação média de leitos de UTI em 70% e de leitos de enfermaria em 50%, enquanto que, em 17/05/2021, o Estado possui 1.606 leitos de UTI e 2.647 leitos de enfermaria exclusivos, com o índice de ocupação crescendo a cada dia.

Considerando que a ampliação de leitos de UTI e enfermaria no Estado do Paraná esbarra na escassez de profissionais especializados, espaço físico nos hospitais de referência, equipamentos, medicamentos e insumos, dado a elevação abrupta de casos agravados em todo país, impondo ao Estado uma fila de espera por leitos especializados de 689 pacientes, senso 361 por leitos de UTI e 328 por leitos de enfermaria;



Considerando que a Ala COVID do Pronto Socorro Municipal possui 12 leitos para cuidados clínicos e 8 leitos de suporte avançado, sendo esta a capacidade máxima, sem possibilidade de ampliação;

Considerando que o quadro atual exige a adoção de providências imediatas para que não tenhamos um aumento abrupto de pacientes agravados, suspeitos ou confirmados, bem como para evitar o colapso do sistema de saúde, sendo necessária a adoção de medidas contundentes para conter o volume de novas contaminações, permitindo a estabilização e consequente redução do número de casos. Considerando o contido no Decreto Estadual 7672, do dia 17 de maio de 2021, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021;

Considerando o teor do Decreto 890/2021 da Cidade de Curitiba, que determinou a adoção de medidas restritivas mais intensas durante os dias 19 de maio e 26 de maio do corrente ano;

Considerando o Decreto Municipal nº 23286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Municipal 23.754, de 16 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando o isolamento comunitário no Município de Guaratuba, serão reestabelecidas Barreiras Restritivas a serem implantadas em locais e em horários definidos conforme interesse da Administração, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de ônibus e veículos de grande porte de turismo, demais veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas, veranistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Guaratuba seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou compras.

§ 1º. Será liberado nas barreiras o acesso de veículos de carga para abastecimento de bens e serviços locais e/ou em passagem para outros municípios vizinhos; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo de residência em Guaratuba, vínculo empregatício com empresas situadas em território municipal ou ainda prestadores de serviços considerados essenciais; veículos transportando pessoas que comprovem, documentalmente, compromissos inadiáveis previamente agendados com empresas ou instituições sediadas no Município de Guaratuba; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo de residência ou empregatício com empresas situadas em cidades vizinhas; e veículos com emplacamento no Município de Matinhos, Pontal do Paraná e Paranaguá, desde que utilizem o Município de Guaratuba, única e exclusivamente, como acesso aos municípios vizinhos e transitem por vias públicas não restritas por barreiras físicas, quais sejam, Avenida Visconde do Rio Branco, Avenida Curitiba e Avenida Xavier da Silva.

§ 2º. As pessoas que chegarem às barreiras restritivas obedecerão às instruções, orientações e providências das equipes de servidores do Município de Guaratuba, devendo comprovar os requisitos para passagem nas barreiras, utilizando-se de documentação física ou digital.

§ 3º. Será providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nas principais entradas no Município de Guaratuba/PR, matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

§ 4º. Fica expressamente proibido o deslocamento e/ou a remoção das estruturas utilizadas para a montagem das barreiras físicas.

Art. 2º Para atendimento integral às disposições deste Decreto e visando à concretização das medidas impostas, todas as secretarias municipais deverão dispor de seus servidores (do quadro efetivo ou em comissão) para auxiliar as equipes e cumprir escalonamento que será orientado pela Assessoria de Gabinete, com apoio e orientação técnica das Secretarias Municipais da Segurança Pública e da Saúde, além da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias em decorrência da necessidade de nova regulamentação.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros.

III - multa de R\$ 100,00 (cem reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

Art. 5º Os valores auferidos pela aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao custeio das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.014

Data: 19 de maio de 2021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 8638/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 21501, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 29 de abril de 2021 com término no dia 8 de maio de 2021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 29 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.015

Data: 19 de maio de 2021

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 12.987/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 9333/21, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 12.987/21, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 10769/20 e 10770/20.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





PORTARIA Nº 13.016

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Concede Licença Especial à servidora LOURDES DO ROCIO PORTELA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 8510/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.021 à 31 de agosto de 2.021, à servidora LOURDES DO ROCIO PORTELA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 34211, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 06/Julho/2009 à 05/Julho/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.017

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Concede Licença Especial à servidora INDIARAI MIQUILINI TRAVASSOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 8881/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.021 à 31 de agosto de 2.021, à servidora INDIARAI MIQUILINI TRAVASSOS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 10191, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/Abril/2010 à 31/Março/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.018

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Concede Licença Especial à servidora CLEUSA MARIA LOPES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 8881/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.021 à 31 de agosto de 2.021, à servidora CLEUSA MARIA LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 19401, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 15/Agosto/1991 à 14/Agosto/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.019

Data: 19 de maio de 2.021

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor JOANILSON DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 8881/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2.021 à 31 de agosto de 2.021, ao servidor JOANILSON DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30351, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/Julho/2008 à 30/Junho/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.020

Data: 19 de maio de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidor municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivo protocolo, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Adriano Luiz dos Santos

Matricula funcional nº 63261

Período: 22/04/21 à 21/05/21

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de maio de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural





Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br



**ANEXO ÚNICO LEI 1888/21**

GRUPO	ATIVIDADE	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	MÉDIA DE OCUPAÇÃO
A	Hotéis, Motéis, Hostels, Pousadas, Colônias, Associações e similares.	50	0	0	30	30	30	30	30	30	30	30	30	50	28
B	Supermercados Mercados, Mercearias, Frutarias, Açougues, Casas de Assados, Distribuidoras de bebidas, Lojas de Conveniência de Postos de combustível, distribuidora e gás e água.	30	30	30	30	30	20	20	20	20	20	30	30	30	26
C	Bares, Tabacarias, Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas, Praças de Alimentação, Salões de chá, Padarias, Confeitarias e Cafés, Sorveterias, Pizzarias, Pastelarias, Hamburgerias, Casas ou carrinhos de suco e de açaí, foodtruck.	30	0	30	30	0	30	30	30	30	30	30	30	30	25
D	Serviços de emergência em saúde, Unidades de saúde públicas e privadas, Funerárias, Farmácias.	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
E	Escolas Públicas e Privadas, Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Superior, Especialização (lato sensu e stricto sensu) Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	2
F	Imobiliárias.	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
G	Bancos Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, Materiais de Construção, Matérias elétricos, Loja de Departamentos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Utensílios, Artigos Praia Cama, Mesa e Banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, etc.	50	50	50	50	50	20	20	20	20	20	20	20	50	34
H	Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos, academias e congêneres, Academias de Ginástica, Musculação, crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis.	0	0	0	20	20	0	0	0	20	20	20	20	0	9
I	Ônibus e vans de turismo, Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo.	0	0	0	0	0	50	50	50	50	50	50	50	50	31
J	Salões de beleza, Barbearias, Cabelereiros, Manicure, Podologia, Clínicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia, Banho e Tosa, Clínicas Veterinárias e SIMILARES.	50	50	50	50	50	30	30	30	30	30	30	30	50	39
K	Casas noturnas, baladas, boates e similares, Excursões, Festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M	Atividades religiosa de qualquer natureza, Clubes de Serviços (rotary, lions, woman's) - Res. SESA 734.	0	0	0	20	20	0	0	0	0	30	30	30	0	10



Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA
C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	857.777,65D	631.621,46D
CIRCULANTE	747.534,84D	510.745,45D
DISPONIVEL	747.534,84D	509.459,42D
CAIXA	76,52D	1.731,08D
CAIXA GERAL	76,52D	1.731,08D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	477,24D	413,75D
BANCO DO BRASIL - CONTA 10028-5	469,32D	405,83D
BANCO DO BRASIL - CONTA 10964-9	7,92D	7,92D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	746.981,08D	507.314,59D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL - POUPEX 22854-0	588.218,07D	388.397,96D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 12297-1	95.665,93D	28.044,43D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 12905-4	0,00	33.691,15D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL - POUPANÇA OURO 22854-0	63.097,08D	57.181,05D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	1.286,03D
TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	1.286,03D
IRRF A COMPENSAR	0,00	1.286,03D
NÃO CIRCULANTE	110.242,81D	120.876,01D
IMOBILIZADO	108.586,57D	118.173,73D
IMÓVEIS	81.902,50D	81.902,50D
PREDIOS E CONSTRUÇÕES	66.902,50D	66.902,50D
PARQUE INFANTIL	15.000,00D	15.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.199,01D	16.199,01D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.199,01D	16.199,01D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	46.911,55D	46.911,55D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.072,55D	40.072,55D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	6.839,00D	6.839,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	36.426,49C	26.839,33C
(-) DEPRECIACÕES DE PREDIOS E CONSTRUÇÕES	14.768,30C	11.492,20C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.631,68C	4.011,78C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	15.121,11C	11.113,85C
(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	905,40C	221,50C
INTANGÍVEIS	1.656,24D	2.702,28D
GASTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SISTEMA	5.230,21D	5.230,21D
SOFTWARE	5.230,21D	5.230,21D
(-) AMORTIZACÕES ACUMULADAS	3.573,97C	2.527,93C
(-) AMORTIZACÕES DE GASTOS NOVOS SISTEMA	3.573,97C	2.527,93C





Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA
C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
PASSIVO	857.777,65C	631.621,46C
CIRCULANTE	105.319,38C	241.623,34C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.293,91C	6.137,57C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.293,91C	6.137,57C
IRRF A RECOLHER	6.293,91C	6.137,57C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	98.670,63C	221.131,66C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.006,87C	132.815,37C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.082,34C	75.679,13C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	924,53C	924,53C
FERIAS A PAGAR	0,00	56.211,71C
PROCESSOS TRABALHISTA A PAGAR	3.000,00C	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	92.663,76C	88.316,29C
INSS A RECOLHER	50.362,57C	46.672,68C
FGTS A RECOLHER	42.301,19C	41.643,61C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	354,84C	14.354,11C
CONTAS A PAGAR	354,84C	14.354,11C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	354,84C	354,11C
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PAGAR	0,00	14.000,00C
NÃO CIRCULANTE	487.511,33C	516.440,20C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	487.511,33C	516.440,20C
EMPRÉSTIMOS	487.511,33C	516.440,20C
APAE - CURITIBA	23.731,00C	23.731,00C
EMPRESTIMO DE TERCEIROS	11.700,00C	11.700,00C
FEDERAÇÃO - APAE'S	64.924,27C	64.924,27C
APAE - CASCAVEL	13.000,00C	13.000,00C
PARCELAMENTO DE DEBITOS (NATUREZA NÃO TRIBUTARIA)	374.156,06C	403.084,93C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	264.946,94C	126.442,08D
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	264.946,94C	126.442,08D
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	264.946,94C	126.442,08D
SUPERAVIT	264.946,94C	0,00
(-) DEFICIT	0,00	126.442,08D

CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS
PRESIDENTE
CPF: 029.705.888-62

ANGELA ASCENCIO ROCCO
CONTADORA - CRC-PR 042302/O-0
CPF: 749.404.659-34





Diário Oficial do Município de Guaratuba
Atos do Poder Executivo

Edição nº 774

Data: 21 de maio de 2021

Página - 36 -

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA
C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
SUBVENÇÕES - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA	395.595,89	
RIFAS	410,00	
SUBVENÇÕES - FEAPAES PR	7.175,50	
PIZZA SOLIDÁRIA	4.228,00	
FEIJOADA	1.340,00	
VENDA DE LATINHAS	73,50	
VENDA DE PALMITOS	60,00	
BAZAR - CLUBE DE MÃES	19.522,64	
DOAÇÕES	10.325,89	
NOTA PARANÁ	20.958,03	
SUBVENÇÕES - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.041.478,09	
SUBVENÇÕES - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	326.064,51	<u>1.827.232,05</u>
Receita Líquida		<u>1.827.232,05</u>
Lucro Bruto		<u>1.827.232,05</u>
Despesas Financeiras		
MULTAS DE MORA	(565,56)	
JUROS DE MORA	(12.291,65)	
DESPESAS BANCARIAS	(181,22)	<u>(13.038,43)</u>
Receitas Financeiras		
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES	10.559,03	<u>10.559,03</u>
Outras Despesas Operacionais		
COMBUSTÍVEL	(5.843,15)	
ENERGIA ELÉTRICA	(8.619,13)	
MATERIAIS DE LIMPEZA	(364,29)	
INTERNET	(2.028,00)	
MAT. DE ESC E CONSUMO	(7.578,14)	
ALIMENTAÇÃO	(9.082,50)	
CORREIOS	(15,55)	
ALVARÁ	(127,98)	
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	(32.400,00)	
TAXAS DIVERSAS	(1.247,28)	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS	(800,00)	
SEGURANÇA E VIGILANCIA	(2.031,00)	
GÁS	(1.170,00)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(11.262,26)	
FENAPAES	(680,40)	
ALIMENTAÇÃO FAMÍLIAS	(29.479,95)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(116,87)	
PEDAGIO	(20,60)	
DESPESAS CARTORARIAS	(192,37)	
PROCESSOS TRABALHISTA	(5.000,00)	
BRINDES	(840,00)	
TELEFONE	(2.376,95)	
DESPESAS C/ VEÍCULOS	(1.687,00)	
DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	(10.633,20)	
AGUA	(6.294,07)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(971.021,12)	
EXAMES DE SAUDE OCUPACIONAL	(100,00)	
HORAS EXTRAS	(541,65)	
FGTS PARCELAMENTO	(29.840,02)	
INSS PARCELAMENTO	(6.421,62)	
13º SALÁRIO	(87.275,90)	
FÉRIAS	(114.367,18)	
INSS	(178.490,08)	
FGTS	(95.654,75)	
INDENIZACIONES E AVISO PRÉVIO	(4.154,23)	<u>(1.627.757,24)</u>
Outras Receitas Operacionais		
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	18.095,59	<u>18.095,59</u>
Resultado operacional líquido		<u>215.091,00</u>

Sistema licenciado para ANGELA ASCENCIO ROCCO



Assinado de forma eletrônica por: Tania Malinoski Bartolome//16271//Dados:10h39m32s//TMB211/DO/774/1722/17

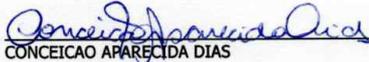


Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA
C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
Receitas Não Operacionais		
ISENÇÃO INSS PATRONAL	176.298,02	<u>176.298,02</u>
Resultado Antes do IR		<u>391.389,02</u>
SUPERAVIT DO EXERCICIO		<u>391.389,02</u>


CONCEICAO APARECIDA DIAS
PRESIDENTE
CPF: 029.705.888-62


ANGELA ASCENCIO ROCCO
CONTADORA - CRC-PR 042302/O-0
CPF: 749.404.659-34





Empresa: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA**
CNPJ: 80.294.358/0001-03

Folha: 1
Número livro: 13

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE GUARATUBA, cadastrada no CNPJ sob nº 80.294.358/0001-03 é uma Associação Filantrópica, de caráter cultural, educacional e assistencial, com sede e foro na cidade de Guaratuba/Pr. Tendo como objeto social, atividades de associações de defesa de direitos sociais, com início de atividade em 22/07/1988.

2. POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis e Financeiras, foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC nº. 877/2000 que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as Instituições de caráter social, sem fins lucrativos e ITG 2002.

3. REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

4. POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC T 10-19 – Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Boards (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para Entidades sem fins lucrativos.

5. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com NBC T 10-19 – Contabilidade de Entidades sem fins Lucrativos, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

6. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC T 10-3.

7. ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse a disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculos através do método linear, em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

8. ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC T 10-19, sendo classificada como circulante quando: espera-se realizar o ativo, ou pretende-se vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; espera-se realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa. Os ativos não realizáveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como não circulante.

9. PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC T 10-19, sendo classificados como circulante quando: espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação. Os passivos não exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como não circulante.

10. RECEITAS E DESPESAS

As receitas são oriundas de subvenções, convênios com órgãos públicos (Estado, Município e Secretarias), entidades assistenciais, doações e contribuições recebidas de pessoas físicas, bem como, de atividades próprias. As receitas são revertidas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

11. DESPESAS FINANCEIRAS

São representadas principalmente por juros ordinários de imposto em atraso e despesas bancárias.

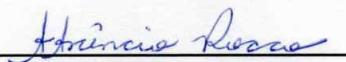
12. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

A entidade possui pendências parceladas junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), reconhecidos na despesa como INSS Parcelamento. Os valores reconhecidos na despesa como FGTS Parcelamento se refere ao FGTS de funcionários parcelados junto à Caixa Econômica Federal. Os valores das obrigações acima referidas não foram totalmente atualizados até a data de encerramento do balanço.

Guaratuba, 31 de Dezembro de 2020.


Conceição Aparecida Dias
Presidente

CPF: 029.705.888-62


Angela Ascêncio Rocco

CRC-PR-042302/O-0
CPF: 749.404.659-34

